



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 09/04/2019 – ITEM 38

TC-006645.989.16-1

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2017.

Prefeito: Romeu Antonio Verdi.

Períodos: (01-01-17 a 09-02-17) e (25-10-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Carlos Roberto Biegas.

Período: (10-02-17 a 24-10-17).

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CHARQUEADA. EXERCÍCIO 2017. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CORRESPONDESTES A 24,56%. DÍVIDA ATIVA. ALMOXARIFADO. CARGOS EM COMISSÃO SEM AS ATRIBUIÇÕES EM LEI E AS CARACTERÍSTICAS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORIA. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS E HABITUAIS. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de CHARQUEADA**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Araras (UR-10), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 63.37, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – o Responsável pelo Sistema não exerce suas funções com exclusividade, podendo haver incompatibilidade de atribuições.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” – a estrutura de Planejamento não foi criada com cargos específicos e os servidores que cuidam do setor não trabalham em sistema de dedicação exclusiva; não existe acompanhamento da execução do planejamento; realização de diversos programas e ações no exercício com estimativas equivocadas, demonstrando falta de programação.



RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – abertura de créditos adicionais e remanejamentos correspondentes a 24,56% da despesa fixada inicialmente; realização de investimentos em montante abaixo da média estadual.

DESPESA DE PESSOAL - gastos equivalentes a 49,74% das receitas correntes líquidas; no Primeiro Quadrimestre do exercício o total de gastos superou o limite previsto no artigo 22, parágrafo único, da LRF; emissão de alertas quanto à superação de 90% do referido limite.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – quantitativo de cargos efetivos e comissionados constantes na Fase III do Sistema Audeps divergentes daqueles efetivamente existentes na Prefeitura; os cargos comissionados não possuem suas atribuições definidas em Lei.

IEG-M – I – FISCAL – ÍNDICE “B” – falta de regulamentação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa.

HABITUALIDADE NO PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS – pagamento acima do permissivo legal previsto no art. 59 da CLT.

ATIVOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – o Município não assumiu os ativos da iluminação pública em virtude de decisão judicial proferida em processo que se encontra em trâmite.

EXECUÇÃO CONTRATUAL – falta da incidência de índices de correção durante toda a vigência do contrato nº 19/2013; contratação de serviços advocatícios em detrimento da execução por procurador jurídico municipal, cargo criado no início do exercício de 2017.

ALMOXARIFADO – falta de exigência referente à formação profissional para o preenchimento do cargo; o prédio do almoxarifado não se apresenta externamente em bom estado, assim como sua cobertura; não há serviço de segurança 24 horas por dia; falta de plataforma para carga e descarga; os materiais não estão protegidos contra intempéries, sinistros e outras forças físicas da natureza; o espaço para armazenamento dos materiais não é suficiente; a iluminação não é boa; existem fiações elétricas expostas; o local apresenta internamente sinais de infiltrações, goteiras e umidade; falta de proteção contra a entrada de roedores e aves; prateleiras em número



insuficiente para a armazenagem dos materiais; falta de equipamentos (empilhadeiras, carrinhos de transporte, etc) suficientes para operação racional do almoxarifado; não há área de expedição e nem refeitório no local; os sanitários não estão em boas condições de utilização (limpeza); falta de AVCB e da proibição de entrada de pessoas estranhas ao prédio do almoxarifado; falta de separação física e delimitada entre o recebimento, expedição e armazenagem geral; as condições para recebimento dos materiais não são boas; existência de materiais acondicionados diretamente no chão, amontoados ou mal armazenados ou em contato direto com as paredes e não dispostos organizadamente; falta de relatório por item, apresentando estoque máximo x consumo em determinado período; falta de controle de reposição de estoque e de itens zerados; falta de elaboração de balancetes mensais; os inventários não são revisados e analisados pelo Controle Interno do Órgão.

IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE “C+” – nem todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuíam laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal; os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam AVCB vigente no exercício de 2017, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77 e a meta “4.a” dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; falta de planejamento de ações governamentais para enfrentamento ao *bullying*; o Plano de Cargos e Salários da Municipalidade não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismos de premiação para os melhores resultados de professores (implantação de um regime meritocrático); possível comprometimento das Metas “4.a”, “4.2”, e “10.4” dos ODS/ONU e da Meta “6” do Plano Nacional de Educação.

IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE “B” – falta de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) das Unidades de Saúde, conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77; falta de controle de ponto eletrônico ou mecânico para os médicos de UBS; o Município não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde; possível comprometimento das Metas “3.c” e “11.7” dos ODS/ONU.



FISCALIZAÇÃO ORDENADA – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA –

profissionais não uniformizados e inadequadamente identificados; falta de estratificação da população cadastrada por sexo; falta de nebulizador para visitas domiciliares; ausência de controles informatizados; a UBS não possui setor de medicamentos nem farmacêutico.

IEG-M – I-AMB – ÍNDICE “B” – falta de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, indicando não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013 referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes; a municipalidade não possui servidores contratados para cuidar do Meio Ambiente, sendo que o trabalho é executado por voluntários da Casa de Agricultura e Equipe do Consórcio da Bacia PCJ; possível comprometimento da Meta “11.6” dos ODS/ONU.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – RESÍDUOS SÓLIDOS – falta de instituição do Conselho de Resíduos Sólidos Municipal; não existe unidade de compostagem e área de transbordo no Município; falta de Programa Social para os catadores ou aqueles que se utilizam do lixo; falta de tratamento de resíduos antes do aterramento e área para depósito de resíduos orgânicos diversos do aterro; falta de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das atividades agrossilvopastoris.

IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE “C” – falta de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; o Município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil; nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) garantindo as condições adequadas de segurança na circulação, nos termos do artigo 88 do CTB; falta do Plano de Contingência de Defesa Civil; possível comprometimento das Metas “11.b” e “11.3” dos ODS/ONU.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.



IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE “C” – falta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que estabeleça diretrizes e metas para atingimento futuro; falta de uso da Tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas) como permite a Lei nº 10.520/02; falta de regulamentação local da Lei de Acesso à Informação; possível comprometimento das metas “16.6” e “16.10” dos ODS/ONU.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – desatendimento às recomendações deste Tribunal de Contas.

Após regular notificação dos interessados¹, foi apresentada defesa no evento 108.1.

As Assessorias Técnicas e sua Chefia (evento 118) se posicionaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, levando os desacertos citados ao campo das recomendações.

O d. Ministério Público de Contas (evento 124) manifestou-se, de igual modo, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, sem prejuízo da emissão de recomendações à Prefeitura para que: regularize as impropriedades do Controle Interno; corrija as incorreções observadas quando das Fiscalizações Ordenadas, bem como as impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas do Planejamento, Gestão Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação; evite a ocorrência de elevados percentuais de alteração orçamentária; corrija as distorções assinaladas em relação ao Quadro de Pessoal da Prefeitura; evite o pagamento de horas extraordinárias; cumpra, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do Tribunal, no tocante à realização dos procedimentos licitatórios; corrija os desacertos identificados no setor do Almoxarifado; e alimente o Sistema Audep com dados fidedignos.

É o relatório.

EAS

¹ Eventos 99.1 e 105.1



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de CHARQUEADA**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,58%
FUNDEB	100%
Magistério	76,33%
Pessoal	49,74%
Saúde	26,17%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 3,38% = R\$ 1.350.077,74
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 807.298,79
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

De início, anoto que o Município de CHARQUEADA alcançou média geral de resultado “C” na apuração do IEGM/TCE-SP, tendo sua gestão considerada em baixo nível de adequação perante os critérios de avaliação².

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco: as transferências financeiras ao Legislativo; o cumprimento dos investimentos mínimos na Educação e na Saúde; a quitação integral dos requisitórios de baixa monta; e o correto recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, a execução orçamentária se mostrou superavitária em R\$ 1.350.077,74, correspondente a 3,38%. Igualmente positivo se apresentou o resultado financeiro, que correspondeu a R\$ 807.298,79, evidenciando a capacidade do Município de saldar seus compromissos de curto prazo.

As alterações orçamentárias, equivalentes a 24,56% da despesa fixada inicialmente, na hipótese dos autos não inquinaram os

²

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



demonstrativos; todavia, cabe alerta à Origem para que não descuide do adequado planejamento dos orçamentos vindouros, acompanhando atentamente a sua execução e evitando a ocorrência de déficit.

Quanto ao endividamento de longo prazo, houve parcelamento de encargos sociais no valor de R\$ 1.547.393,12 junto à Receita Federal do Brasil, autorizado pela Lei Municipal nº 13.485/17 e pela Portaria nº 333/17 em 12 (doze) parcelas, o que justifica o aumento do saldo dessa conta.

A despeito dos resultados fiscais positivos alcançados pelo Município, a realização de investimento correspondeu a 1,57% da RCL, índice abaixo da média estadual (4,56%), cabendo recomendações para que os resultados positivos auferidos sejam revertidos em benefícios para a população, consequentemente aumentando os investimentos locais.

Em relação ao quadro de pessoal, foram nomeados no exercício examinado 29 (vinte e nove) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

Do mesmo modo, a despeito da edição da Lei Municipal nº 197, de 10 de janeiro de 2017³, remanescem cargos sem a definição objetiva das atribuições compatíveis com as de direção, chefia e assessoramento, bem como sem exigência de ensino superior para a sua ocupação, razão pela qual se deve expedir advertência à Origem, para que regularize a sua estrutura funcional conforme o art. 37, inciso V, da Constituição Federal e as recomendações desta E. Corte.

Igualmente cabe advertência ao Responsável para que envide esforços destinados a eliminar a contratação de elevado número de horas extras, em caráter habitual.

Quanto aos demais apontamentos citados no Relatório de Fiscalização, a defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de

³ Fl. 9 do Relatório de Fiscalização, evento 63.37.



medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Formulo recomendações específicas quanto aos aspectos objeto de avaliação menos favorável por ocasião dos informes do IEG-M.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica e Chefia) e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de CHARQUEADA, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: solucione as impropriedades apontadas pelo Controle Interno; estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, observando o disposto no Comunicado SDG nº 29/10; estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa; regularize o Quadro de Pessoal, definindo as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão; elimine a realização de horas extraordinárias pelos servidores; corrija os desacertos apurados no setor do almoxarifado; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M sob as perspectivas de Planejamento, Gestão Fiscal, Educação, Saúde, Proteção à Cidade, Gestão Ambiental e Tecnologia da Informação; elimine as irregularidades apontadas pelas fiscalizações ordenadas referentes aos Programas de Saúde da Família e de Resíduos Sólidos; encaminhe informações fidedignas ao Sistema Audep; e atenda às recomendações deste Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro